



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.281, DE 11 DE DEZEMBRO 2020.

Altera o Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020. Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19, em razão da permanência do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.494, de 21 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando, o crescimento do número de casos ativos no município e, principalmente, na Região R3, na qual o município está inserido;

Considerando, a redução do número de leitos disponíveis na região, principalmente, na Região R3, na qual o município está inserido, assim como o agravamento do quadro em regiões vizinhas;

Considerando, a manutenção em alta, dos casos na cidade vizinha de Rivera, no Uruguai;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 2º** do Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam proibidas, as atividades concernentes a casas noturnas, bares, eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, de cunho festivo (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações, ou, qualquer outro tipo de reuniões de caráter festivo), em ambientes abertos ou fechados.

a-) Estabelece ainda, que, no período de vigência do presente Decreto, ficam expressamente vedadas a permanência de grupos de pessoas, em vias, e, demais espaços públicos, tais como, praças, calçadas, parques, e, similares, a partir das 22h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

(vinte e duas horas) até as 7:00 hs , em face das medidas restritivas, e, risco de contágio pela COVID-19, sendo permitido apenas a sua circulação.

b) as atividades citadas neste artigo estão proibidas, mesmo que o estabelecimento tenha plano de contingência aprovado;

.....

Art. 2º - Fica alterado o **art. 4º - I** , do Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Do Comércio.

*I- Ficam autorizados a operarem, desde que, devidamente atendidas as normas de prevenção, e, higiene já estabelecidas anteriormente, com atendimento presencial restrito, com no máximo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores, e, da lotação/clientes, **no horário das 7:00 hs até as 22 hs**, sem restrição de horário para tele entrega (com as portas fechadas):*

- a) Comercio varejista de produtos não essências;*
- b) Comercio varejista de produtos não essencial (RUA)*
- c) Comercio atacadista de produtos não essenciais;*
- d) Centro popular de compras (camelôs)*
- e) Bancas de artesanato;*
- f) Comercio de veículos;*
- g) Comercio de autopeças;*
- h) Comercio de equipamentos de telefonia e informática;*
- i) Comercio varejista especializado na venda de produtos e insumos para atividades florestais e agropecuários (veterinárias, e empresas que comercializam sementes, agrotóxicos, adubos e assemelhados) “*

.....

Art. 3º - Fica alterado o **art. 5º - I**, do Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Da Prestação de Serviços.

I- Os estabelecimentos, abaixo relacionados, ficam autorizados a operarem, além das normas de prevenção e higiene já estabelecidas, com 50% dos trabalhadores e com 25% da lotação/clientes, pegue e leve e drive-thru, até no máximo as 23:00hs, sendo que, devem estar fechados e com as operações encerradas até a 00:00hs (meia noite). É permitido, somente, o atendimento de pessoas em mesas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

permanência em pé. É permitido a música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes. É proibida formação de filas do lado de fora dos estabelecimentos.

.....
Da Educação:”

Art. 4º - Fica alterado o **art. 9º** do Decreto nº 9.261 de 23 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - As Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, devem seguir as regras estabelecidas no Decreto Estadual em vigência, relativas a educação infantil, ao ensino fundamental anos iniciais, e, ao ensino fundamental anos finais.”

.....
Art. 5º - Os estabelecimentos caracterizados como plantões de bebidas e similares, devem estar fechados das 23:00 hs até as 7:00 hs, sem qualquer outra modalidade de entrega;

Art. 6º - Durante a vigência deste decreto é expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros, vias públicas, praças, parques e quaisquer outro espaço público;

I – a vedação não se aplica a espaços no entorno de restaurantes, lancherias e pizzarias, dentro do horário permitido;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINICIOS REPETO MONTE BLANCO
Secretário Municipal de Administração